

de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais.

II - Elaborar estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial ou microrregional.

III - Estabelecer métodos com vistas a aprofundar as atribuições do parlamento no tocante à fiscalização, quando passa a tratar não só da formulação, mas do acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

IV - Produzir documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo, bem como no estabelecimento de critérios para que o próprio parlamento possa se autoavaliar.

13 DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Órgão vinculado à Presidência que tem por finalidade propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação TI com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando, concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções dela decorrentes, além de planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.

13.1 DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Atribuições do Coordenador de Planejamento e Informática

I - Participar do planejamento e definição de políticas, diretrizes e estratégias referentes à gestão de informatização junto à Diretoria Geral.

II - Prestar assessoramento aos órgãos de direção e demais setores da Casa, no que se refere à informatização de dados.

III - Expedir normas, instruções e ordens de serviço, orientando a execução de atividades sob sua responsabilidade.

IV - Assegurar a execução dos programas, projetos e atividades em conformidade com as políticas, diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos decisores.

V - Garantir a atualização dos programas de informatização das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da Assembleia Legislativa.

VI - Oferecer suporte técnico de informática à atividade legislativa da Instituição.